



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 798/2013

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de CAPELA NOVA/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Mantiqueira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de **CAPELA NOVA** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, etc, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05, após aprovado pelo Legislativo, o protocolo de intenções e/ou contrato de consórcio.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público, a ser aprovado pelo Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 02 de Dezembro de 2013.


LUÍZ GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 798/2013

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de CAPELA NOVA/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Mantiqueira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de **CAPELA NOVA** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, etc, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05, após aprovado pelo Legislativo, o protocolo de intenções e/ou contrato de consórcio.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público, a ser aprovado pelo Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 02 de Dezembro de 2013.


LUÍZ GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – de Capela Nova, institui o seu gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

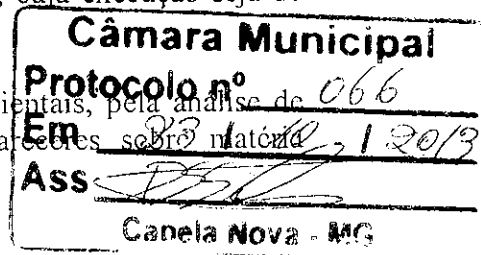
Art. 1º - Fica criado o Fundo MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA vinculado orçamentariamente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

- I – recursos provenientes de dotação específica, se inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – a arrecadação de multas impostas por infração à Legislação Ambiental;
- III – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV – os recursos provenientes da cobrança de tarifas e taxas sob a esfera de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - - CODEMA;
- V – as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- VI – os rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VII – o saldo de exercícios anteriores;
- VIII – transferência de recursos da totalidade do ICMS ecológico destinado ao Município;
- IX – recursos oriundos de acordos, contratos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituição pública ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- X – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

Aprovado 29/11/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA





11